



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI N.º. 1.010/2020
10.03.2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o aporte de recursos ao Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar.

JAIR STANGE, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a um aporte de recursos no Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar, até o valor de R\$ 16.666,66 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

§1º O aporte de recursos previsto no caput destina-se a aquisição de veículo para uso do Consórcio.

§2º As despesas com o aporte de recursos autorizado correrão as expensas do orçamento vigente.

Art. 2. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 10 de março de 2020.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal